



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Novo Hamburgo

Rua Bayard de Toledo Mércio, 220, 6º andar, Ala Leste - Bairro: Canudos (Horário de Atendimento Externo: das 13 às 18 horas) - CEP: 93548-011 - Fone: (51) 3584-3015 - www.jfrs.jus.br - Email: rsnhm01@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5013988-35.2021.4.04.7108/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AUTOR: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: VALMOR LUIZ RUARO

RÉU: SAMUEL DOBROWOLSKI

RÉU: PAOLA MARIA BROLIN SANTIS

RÉU: ORGANIZACAO SAUDE SUSTENTAVEL

RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS

RÉU: LEANDRO INFANTINI DINI

RÉU: GUSTAVO RASSIER ISOLAN

RÉU: FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO

RÉU: ARY JOSE VANAZZI

RÉU: ALEXANDRE ANDARA

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO que, usando da faculdade que a lei me confere e por me haver sido pedido, que verificando os assentamentos desta Vara Federal, constatei a distribuição da ação civil por improbidade administrativa em epígrafe distribuído em 30/06/2021, em que é parte autora MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CNPJ: 26.989.715/0050-90 (representado(a) por CELSO ANTONIO TRES) e UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, CNPJ: 26.994.558/0001-23 e ré ALEXANDRE ANDARA - CPF: 621.203.010-34 (representado(a) por CLEITON FRAGA KEENAN - OAB: RS050054), ARY JOSE VANAZZI - CPF: 346.432.659-49 (representado(a) por EDSON LUÍS KOSSMANN - OAB: RS047301, OLDEMAR JOSÉ MENEGHINI BUENO - OAB: RS030847, MARITÂNIA LÚCIA DALLAGNOL - OAB: RS025419, GUILHERME RODRIGUES CARVALHO BARCELOS - OAB: RS085529, VINICIUS RIBEIRO DA LUZ - OAB: RS103975 e FERNANDO CORDEIRO DA SILVA - OAB: RS041974), FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO - CNPJ: 92.931.245/0001-50 (representado(a) por RAQUEL DAISY FRANÇA HOFF - OAB: RS051286 e THOMAS JOAQUIN SCHMIDT - OAB: RS114438), GUSTAVO RASSIER ISOLAN - CPF: 742.710.080-87 (representado(a) por ACÁCIA SAYURI WAKASUGI - OAB: RS056423A, DIEGO CORRÊA PEREIRA - OAB: RS069341, GRAZIELA FERNANDA BONATO - OAB: RS128653 e PAULO DARIVA - OAB: RS068367), LEANDRO INFANTINI DINI - CPF: 620.826.710-20 (representado(a) por SERGIO RENATO PENZ - OAB: RS033994 e CEZAR LEANDRO DA SILVA MATTOS - OAB: RS085247), MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS - CNPJ: 89.814.693/0001-60 (representado(a) por RITA DE CÁSSIA DE SOUZA CASTAGNA - OAB: RS077696 e PAULO FERNANDES ROHR), ORGANIZACAO SAUDE SUSTENTAVEL - CNPJ: 10.413.234/0001-14 (representado(a) por ACÁCIA SAYURI WAKASUGI - OAB: RS056423A, DIEGO CORRÊA PEREIRA - OAB: RS069341, GRAZIELA FERNANDA BONATO - OAB: RS128653 e PAULO DARIVA - OAB: RS068367), PAOLA MARIA BROLIN SANTIS - CPF: 031.747.749-85 (representado(a) por ACÁCIA SAYURI WAKASUGI - OAB: RS056423A, DIEGO CORRÊA PEREIRA - OAB: RS069341, GRAZIELA FERNANDA BONATO - OAB: RS128653 e PAULO DARIVA - OAB: RS068367), SAMUEL DOBROWOLSKI - CPF: 774.873.209-44 (representado(a) por ACÁCIA SAYURI WAKASUGI - OAB: RS056423A, DIEGO CORRÊA PEREIRA - OAB: RS069341, GRAZIELA FERNANDA BONATO - OAB: RS128653 e PAULO DARIVA - OAB: RS068367), VALMOR LUIZ RUARO - CPF: 154.056.210-72 (representado(a) por ALBERTO WOLFF - OAB: RS049381) em que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul alegou que o Município de São Leopoldo detinha credenciamento junto ao SUS para prestar serviços de alta complexidade em neurologia/neurocirurgia, sendo referência regional, mas enfrentava deficiências na prestação, como falta de profissionais e materiais, correndo o risco de perder o credenciamento. Disse que, em 01/06/2011, foi firmado um "Termo de Parceria" entre o Município, a FHC e a OSS, representada pelos réus Ary José Vanazzi, Valmor Luiz Ruaro, Alexandre Andara e Gustavo Rassier Isolan, aduzindo que a contratação teria ocorrido por inexigibilidade de licitação, apesar de indícios da necessidade e possibilidade de processo competitivo, inclusive com menção a futuro processo licitatório durante a aprovação no Conselho Municipal de Saúde, que não ocorreu, havendo irregularidades na contratação, pela Fundação Hospital Centenário (FHC), com a interveniência do Município de São Leopoldo, da ORGANIZAÇÃO SAÚDE SUSTENTÁVEL, na qualidade de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para a terceirização dos serviços de neurologia e neurocirurgia. Redistribuído os autos para a Justiça Federal, o Ministério Público Federal (MPF) passou a atuar como autor da ação, ratificando os termos da inicial. Regularmente processada, com defesas apresentadas, alegações finais e realização de audiências de instrução, a ação foi julgada improcedente, pois não restou cabalmente demonstrado o dolo específico dos réus intenção deliberada de burlar a lei ou lesar o patrimônio público) na contratação direta da referida Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Remetido os autos ao TRF da 4ª Região para reexame necessário, o Tribunal não conheceu da remessa necessária. Certifico que a decisão transitou em julgado no dia 23



de setembro de 2025. Certifico que foi expedida a presente certidão narrativa a pedido da parte requerida. O referido é verdade e dou fé. Eu, Lucas Canali da Silveira, Diretor de Secretaria Substituto, por ordem do MM. Juiz Federal, subscrevo e assino.

Documento eletrônico assinado por **LUCAS CANALI DA SILVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710025752239v2** e do código CRC **6e8550eb**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LUCAS CANALI DA SILVEIRA

Data e Hora: 17/08/2026, às 10:00:23

5013988-35.2021.4.04.7108

710025752239.V2